

LEI Nº 4.657, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento imóveis urbanos que menciona.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em dação em pagamento, 03 (três) imóveis urbanos sem benfeitorias, formados pelos Lotes 11 (matrícula 32.270), 12 (matrícula 32.271) e 13 (matrícula 32.272), todos da Quadra 21, localizados no “Residencial Cidade Nova”, de propriedade de CIDADE NOVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.797.839/0001-70, para fins de quitação de débitos tributários lançados em nome do proprietário, relativos à IPTU e Taxas do exercício de 2017, até o limite de R\$152.813,95 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e treze reais e noventa e cinco centavos).

Parágrafo 1º Os imóveis de que trata o *caput* foram avaliados pela Comissão nomeada pela Portaria nº 14, de 28 de março de 2017, em R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) cada, totalizando R\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), conforme Laudos de Avaliação em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo 2º Fica o Município autorizado a quitar com a dação em pagamento, os débitos tributários citados no *caput* deste Artigo, em nome de CIDADE NOVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA até o valor atualizado de R\$152.813,95 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e treze reais e noventa e cinco centavos).



Art. 2º As despesas relativas à lavratura e registro de escritura do imóvel e ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, correrão por conta exclusiva da CIDADE NOVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Art. 3º Fica a Divisão de Receitas, após outorga e registro da escritura do imóvel em favor do Município, autorizada a promover a baixa dos débitos descritos no Parágrafo 2º, do artigo 1º desta Lei, em nome de CIDADE NOVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 06 de setembro de 2017.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

Autor: Poder Executivo

P R E F E I T U R A D E
ITURAMA
Feliz de quem vive aqui